

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIDADE NACIONAL DE
CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -
CNMP - E A JURISNOVA – ASSOCIAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
NOVA DE LISBOA.

A UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- CNMP, adiante designada UNCMP, com sede em Brasília, neste ato representada pelo seu
Presidente Lauro Machado Nogueira, e a **Jurisnova – Associação da Faculdade de Direito
da Universidade Nova de Lisboa**, adiante designada Jurisnova, com sede na Faculdade de
Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus Universitário de Campolide, Travessa
Estevão Pinto, 1099-032, Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, o Professor Doutor
Francisco Pereira Coutinho, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos
termos das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento
capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, pelas
partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades
acadêmicas de interesses comuns, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das
partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização
dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

1 – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a UNCMP e a Jurisnova manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

2 – As partes poderão facilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a possibilidades de desenvolvimento de trabalhos sobre os assuntos de sua especialidade.

3 – A materialização desse intercâmbio poderá se aperfeiçoar mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

4 – Os programas e ações eventualmente oriundos com base neste Acordo deverão ser autorizadas por instrumento escrito, assinado por ambas as partes, contendo os detalhes do programa e poderão conter:

- a) Identificação do objeto e da atividade;
- b) Meios de execução;
- c) Recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) Forma de avaliação, se for o caso;
- e) Aprovação das autoridades competentes;
- f) Descontos ou bolsas de estudos sobre o valor final da atividade acadêmica ofertada de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes Cooperantes

Constituem obrigações comuns das partes:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações eventualmente realizadas, respeitadas as normas internas e suas disponibilidades;
- b) Recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo, observadas as normas internas de cada ramo do Ministério Público para concessão da licença para estudos;
- c) Elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) Viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Modalidade de Atividades Acadêmicas

1 – São modalidades de atividades acadêmicas aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, tais como cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento, levantamento bibliográfico, promoção de seminários, simpósios, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

2 – Os cursos de aperfeiçoamento criados ao abrigo do presente Acordo serão organizados pela Jurisnova, a quem compete designadamente a elaboração do programa científico de cada curso e a respectiva gestão logística e administrativa, que pode incluir os serviços relativos à estadia dos membros do Ministério Público brasileiro em Lisboa.

3 – A UNCMP selecionará um número mínimo de participantes para participar nos cursos de curta duração, a ser estabelecido para cada curso, e fornecerá informações gerais à Jurisnova sobre o conteúdo do curso intensivo que pretende que seja realizado.

4 – No curso do Acordo, as partes podem trocar informações, que podem ser confidenciais e não (a) conhecidas do público em geral, (b) já conhecidas, por meios legais, pela parte que recebe as informações ou (c) obtidas legalmente por terceiros. Cada parte concorda em usar as informações confidenciais da outra somente para os objetivos contemplados por este Acordo e não divulgar tais informações confidenciais para qualquer pessoa ou entidade que não sejam necessárias para tais objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional

1 – Qualquer ação promocional em função deste Acordo, ou de instrumentos celebrados com fundamento nele, só poderá ocorrer mediante autorização expressa de ambas as partes.

2 – Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As partes devem aprovar previamente o uso do seu nome, marca ou outra propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Delegação

As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

1 – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo de responsabilidade de cada uma das partes, com base na reciprocidade, arcar com as despesas necessárias para realização das ações ou atividades decorrentes deste Acordo.

2 – Nas atividades decorrentes deste instrumento que envolvam a necessidade de custeio de despesas na prestação de serviços educacionais, os recursos correspondentes aos participantes na ação educacional serão custeados pelo respectivo órgão de origem ou pelo próprio beneficiário, conforme manifestação prévia validada pelos partícipes deste acordo de cooperação técnica.

3 – A UNCMP e a Jurisnova não custearão as despesas de afastamento dos participantes e da participação nos cursos, cabendo a cada participante seguir as normas de cada unidade do Ministério Público brasileiro em relação aos requerimentos de afastamentos e demais obrigações e ônus.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo e tendo sua eficácia condicionada à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração e Rescisão

1 – O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2 – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

3 – Exceto no tocante a seu objeto, este Acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade

Caberá a cada uma das partes providenciar a publicação deste Acordo nos termos das respectivas legislações, comprometendo-se cada uma delas a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

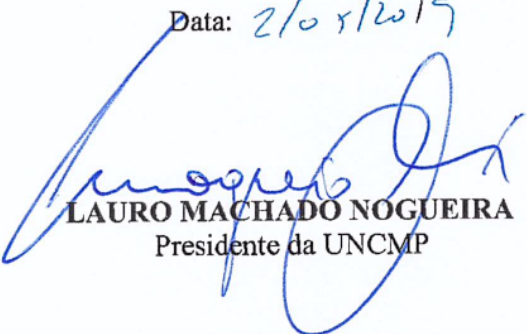
1 – Este Acordo é uma declaração não-vinculante de vontade das partes, e não cria nenhuma responsabilidade ou obrigação para quaisquer das partes, exceto: a) uma obrigação de proceder em boa-fé para estabelecer os programas aqui descritos e b) obrigações de confidencialidade e uso limitado de informação e propriedade intelectual como descrito acima.

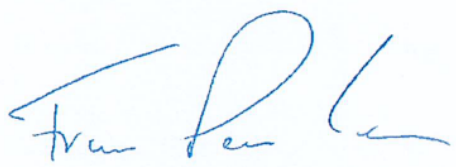
2 – Os casos omissões e as controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislações aplicáveis.

3 – E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos legais, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF e Lisboa

Data: 21/05/2019


LAURO MACHADO NOGUEIRA
Presidente da UNCMP


FRANCISCO PEREIRA COUTINHO
Presidente da Jurisnova